



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 013/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA O REGIME QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLADOR/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a manutenção do Decreto e Declaração de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a adoção obrigatória por todos, dentre outras, de distanciamento social, restringindo a circulação ao estritamente necessário para reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da atividade legislativa do Poder Legislativo, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução de Mesa renova procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rolador que vigorarão até o dia 30/06/2020;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br)

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**Art. 2º.** Fica mantido o expediente da Câmara Municipal apenas para os serviços essenciais e urgentes através de regime excepcional de trabalho à distância, com exceção dos dias de sessões ordinárias legislativas, quando o expediente interno presencial fica reduzido ao horário das 13h até o findar das sessões;

**Art. 3º.** Durante o tele trabalho o atendimento ao público será exercido por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância, através [camararolador@yahoo.com.br](mailto:camararolador@yahoo.com.br) ou telefone (055) 3614 7065 e/ou (055) 99627 2238, dentro do horário de expediente.

**Art. 4º.** Os servidores sempre que possível desempenharão suas jornadas na modalidade de teletrabalho, em domicílio, sem prejuízo de suas remunerações;

**Parágrafo único.** Os servidores em regime de teletrabalho, por não terem controle de jornada, deverão estar à disposição da Câmara quando solicitados dentro do horário de expediente;

**Art. 5º.** Os servidores e vereadores com mais de 60 (sessenta) anos, ou que apresentem caso de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, entre outras), estão dispensados de cumprir o expediente, não havendo prejuízo na remuneração dos dias que ficarem afastados;

**Parágrafo único.** O servidor fica ciente que estará sujeito a ser convocado para retornar as suas atividades, caso haja necessidade justificada;

**Art. 6º.** Os servidores ou parlamentares que comprovadamente apresentarem os sintomas de contaminação, assim como os servidores e parlamentares que porventura tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19, apresentando os sintomas ou não, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar da contaminação/contato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**§ 1º** A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente à Presidência, com a respectiva comprovação da existência dos sintomas, ou, quando for o caso, do contato próximo com casos suspeitos.

**§ 2º** Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação de infecção por COVID-19.

**§ 3º** Afastados os casos suspeitos e os casos não confirmados, interrompe-se o respectivo afastamento.

**Art.7º.** Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLADOR, 15 DE JUNHO DE 2020.

---

Vereador Osmar A. Lauser Damian  
Presidente

---

Vereador João Luiz Menezes de Moraes  
Vice-Presidente

---

Vereadora Loira Ramos dos Santos  
1ª Secretária

---

Vereador José Adriani Oliveira dos Santos  
2º Secretário